

Partes no processo principal

Recorrentes: Wagenborg Passagiersdiensten BV, Eigen Veerdienst Terschelling BV, MPS Stortemelk BV, MPS Willem Barentsz BV, MS Spathoek NV, GAF Lakeman, que atua sob a denominação comercial Rederij Waddentransport

Recorridos: Minister van Infrastructuur en Milieu

Outras partes no processo: Wagenborg Passagiersdiensten BV, Terschellinger Stoombootmaat

Questões prejudiciais

1. A designação da parte holandesa do mar de Wadden como via navegável interior (zona 2) no Anexo I da Diretiva 2006/87 ⁽¹⁾ obsta à aplicação do Regulamento n.º 3577/92 da cabotagem marítima aos transportes públicos de passageiros no mar de Wadden, entre o continente holandês e as ilhas de Terschelling, Vlieland, Ameland e Schiermonnikoog, do arquipélago de Wadden?
2. A aplicação do Regulamento n.º 3577/92 sobre a cabotagem marítima obsta à aplicação do Regulamento n.º 1370/2007 ⁽²⁾ sobre os transportes públicos rodoferroviários de passageiros?
3. Os Estados-Membros podem, com fundamento no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1370/2007 sobre os transportes públicos rodoferroviários de passageiros, declarar que uma ou mais partes específicas deste regulamento, *in casu* o seu artigo 5.º, n.º 3, e, em conexão com este preceito, o n.º 4 do mesmo artigo, são exclusivamente aplicáveis ao transporte de passageiros por vias navegáveis?
4. A exceção constante do artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1370/2007 sobre os transportes públicos rodoferroviários, mais especificamente o critério de distância, estabelecido nesse preceito, de 300 000 quilómetros, pode ser declarada aplicável (sem mais) ao transporte público de passageiros por vias navegáveis?
5. Em caso de resposta afirmativa à quarta questão, quais são as consequências a associar ao facto de, *in casu*, terem sido adjudicadas concessões de transporte público de passageiros por vias navegáveis sem que tenha sido cumprido o disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1370/2007 sobre os transportes públicos rodoferroviários de passageiros?

⁽¹⁾ Diretiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior e que revoga a Diretiva 82/714/CEE do Conselho (JO L 389, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (JO L 315, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice (Chancery Division) (Reino Unido) em 18 de abril de 2013 — Glaxosmithline Biologicals SA, Glaxosmithkline Biologicals, Niederlassung der Smithkline Beecham Pharma GmbH & Co. KG/Comptroller-General of Patents, Designs and Trade Marks

(Processo C-210/13)

(2013/C 189/15)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

High Court of Justice (Chancery Division)

Partes no processo principal

Recorrentes: Glaxosmithline Biologicals SA, Glaxosmithkline Biologicals, Niederlassung der Smithkline Beecham Pharma GmbH & Co. KG

Recorrido: Comptroller-General of Patents, Designs and Trade Marks

Questões prejudiciais

1. Deve um adjuvante que não produz nenhum efeito terapêutico próprio, mas que aumenta o efeito terapêutico de um antigénio quando associados numa vacina, ser considerado um «princípio ativo» na aceção do artigo 1.º, alínea b), do Regulamento 469/2009/CE ⁽¹⁾?
2. Em caso de resposta negativa à primeira questão, a associação desse adjuvante com um antigénio pode, ainda assim, ser considerada uma «associação de princípios ativos» na aceção do artigo 1.º, alínea b), do Regulamento 469/2009/EC?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos (JO L 152, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel București (Roménia) em 23 de abril de 2013 — Administrația Finanțelor Publice a Municipiului Alexandria/George Ciocoiu

(Processo C-214/13)

(2013/C 189/16)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel București

Partes no processo principal

Recorrente: Administrația Finanțelor Publice a Municipiului Alexandria